



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 1369, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Aprova a Política de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme a deliberação da 93ª Reunião do Conselho Superior, realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2024.

A PRESIDENTA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeada através do Decreto Presidencial de 02 de agosto de 2023, publicado no D.O.U. de 02 de agosto de 2023, seção 2, extra A, página 1, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 15 do Estatuto, os artigos 2º e 16º do Regimento Geral, os artigos 10 e 11 do Regimento Interno do CONSUP; CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Brasileira; considerando a Lei nº 11.892/2008, que regulamenta a Criação dos Institutos Federais; considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais, que incluem as resoluções e os pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE); considerando a Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências; considerando as diretrizes estabelecidas pelo Fórum de Extensão da Rede de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (FORPROEXT), publicadas em 2012 pela Câmara de Extensão do Conselho Nacional das Instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF); considerando a Portaria nº 17, de 11 de maio de 2016 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, a qual visa estabelecer diretrizes gerais para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; considerando a Resolução CONSUP/IFPA nº 779, de 6 de setembro de 2022, a qual estabelece a distribuição das atividades dos ocupantes do cargo da carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e, a necessidade de atualizar a política de Extensão do Instituto Federal do Pará; e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.022017/2024-98.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma de anexo, a Política de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme deliberação na 93ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2024.

Art. 2º Revogar a Resolução Nº 174/2017-CONSUP de 25 de abril de 2017 - Os fundamentos, os princípios e as diretrizes para as atividades de extensão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidenta do CONSUP

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 1369, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º A Política de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, doravante IFPA, tem a finalidade orientar, definir e promover o desenvolvimento das atividades de extensão realizadas pela comunidade do IFPA e a comunidade externa, em consonância com a legislação vigente para a Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Parágrafo Único. Entenda-se como comunidade interna/acadêmica: Docentes, Técnico Administrativos, Discentes com matrícula ativa e Discentes Egressos e, comunidade externa, análoga a membros da Sociedade sem vínculo ativo e direto com IFPA

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º A extensão é um processo educativo, cultural e científico desenvolvido de forma indissociada ao ensino, à pesquisa e a inovação, que promove a relação transformadora entre o IFPA e a sociedade, visando à qualificação profissional do docente, à formação prática e cidadã do discente e a melhoria da qualidade de vida das comunidades envolvidas.

Art. 3º Concomitantemente ao ensino, pesquisa e inovação, a extensão é uma atividade finalística dos Institutos Federais.

Art. 4º A Extensão trata da dialogicidade entre a comunidade interna e externa, tendo como pilar fundamental o envolvimento e a troca de saberes entre esses diferentes agentes.

Parágrafo único. A extensão deve subsidiar a consolidação e o fortalecimento das vocações sociais, econômicas e culturais locais dos campi e das regiões de abrangência do IFPA.

Art. 5º Para esta política, considerar-se proponente de atividade de extensão o servidor(a) efetivo, substituto, em colaboração técnica ou cedido, sendo ele docente EBTT ou TAE.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DA EXTENSÃO

Art. 6º A concepção e a prática das Diretrizes da Extensão no IFPA são estruturadas em quatro (04) eixos que constituem as orientações para elaboração, a implementação e a avaliação das atividades de extensão.

I. Interação Dialógica:

- a) O desenvolvimento de relações entre o IFPA e setores da sociedade, marcadas pelo diálogo, troca de saberes e alinhamento de parcerias, por meio de alianças propositivas de reconhecimento da inclusão social, da diversidade e da superação da exclusão e das desigualdades.

II. Impacto na formação do discente, no desenvolvimento de inovação e na transformação social:

- a) O discente como protagonista de sua formação profissional, visando a sua atuação no mundo do trabalho e à sua formação humana integral, ética e cidadã, permitindo-se o reconhecimento como agente de transformação social;
 - b) A articulação com programas de fortalecimento de políticas públicas de amplo espectro, como inclusão, diversidade de gênero e racial, combate ao racismo, meio ambiente, que atendam inclusive, grupos classificados como vulneráveis, a saber, pessoas privadas de liberdade, imigrantes, dependentes químicos e mulheres vítimas de violência, entre outros.
- III. Interdisciplinaridade e interprofissionalidade - Caracterizada pela interação de modelos, conceitos, metodologias e experiências oriundas das diversas áreas do conhecimento, convergente à interinstitucionalidade.
- IV. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e inovação – É a articulação da extensão com o ensino, a pesquisa e a inovação, integrando teoria e prática, em processo pedagógico único, potencializando os saberes e permanência, a formação e a integração com a sociedade.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS GERAIS DA EXTENSÃO

Art. 7º Os objetivos gerais da extensão no IFPA:

- I. Fomentar e incentivar atividades de extensão no IFPA, com vistas ao atendimento das comunidades interna e externa, indissociável ao ensino, a pesquisa e a inovação;
- II. Construir parcerias institucionais locais, regionais, nacionais e internacionais, estratégicas que permitam a execução e expansão do raio de ação da capacidade institucional, agregando valores e competências;
- III. Parcerizar, incentivar e fomentar projetos e programas de extensão para o atendimento de demandas/necessidades dos campi, por meio das vocações sociais, econômicas e culturais locais;
- IV. Propor, através de programas e projetos de extensão, cursos de extensão que promovam o fortalecimento da formação profissional da comunidade interna e externa;
- V. Apoiar e auxiliar o funcionamento dos Núcleos, Centros e Redes para que desenvolvam ações que sejam vocações específicas de cada campus;
- VI. Incentivar o desenvolvimento de atividades de promoção/produção da cultura nas suas diversas áreas artísticas e culturais, incluindo ações de responsabilidade social no que se refere à sua contribuição em relação à memória cultural e do patrimônio cultural;
- VII. Incentivar o desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer e saúde, bem como o de desempenho competitivo nas oportunidades locais, regionais e nacionais;
- VIII. Incentivar ações de acompanhamento dos egressos nos campi e de oportunidades de empregabilidade para a inserção no Mundo do Trabalho;
- IX. Apoiar e auxiliar o funcionamento dos Centros de Idiomas do IFPA para que desenvolvam ações que sejam vocações específicas de cada campi, promovendo e divulgando assuntos que avancem no processo de internacionalização institucional;
- X. Estabelecer com o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), parcerias com a sociedade para a concretização de projetos de extensão com natureza de inovação tecnológica e de transferência de tecnologia;

- XI. Incentivar a produção e o compartilhamento de produtos oriundos das ações de extensão;

CAPÍTULO IV

DAS ÁREAS TEMÁTICAS DA EXTENSÃO E ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 8º Para consolidar as práticas e atividades da extensão com as demandas da sociedade, o Plano Nacional de Extensão (PNExt) apresenta oito áreas temáticas das ações extensionista (APÊNDICE I), que norteiam as definições das ações extensionistas no IFPA.

Art. 9º As atividades de extensão estão associadas com as orientações das diretrizes e serão consideradas atividades extensionistas, aquelas relacionadas ao APÊNDICE II desta resolução.

Art. 10. As propostas de atividades específicas de programas governamentais serão pactuadas mediante a adesão interinstitucional, da Reitoria ou do Campus, observando a capacidade de atendimento da demanda.

Art. 11. As atividades de extensão deverão ser registradas na Direção/Departamento/Coordenação de Extensão do Campus, em concordância com a Direção Geral do Campus.

Art. 12. As atividades de extensão poderão ser desenvolvidas por meio de editais, como complementação de carga horária docente ou de maneira voluntária.

Art. 13. A aprovação da atividade proposta levará em conta os objetivos da extensão no âmbito do IFPA, devendo manter sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional e as políticas instituídas pela Pró-Reitoria de Extensão e Comitê Assessor de Extensão do IFPA, APÊNDICE III.

Art. 14. Os projetos selecionados em editais institucionais, uma vez finalizados, terão seu prosseguimento autorizado sem a necessidade de nova seleção, desde que haja demanda comprovada e avaliação favorável do Comitê de Extensão do Campus, APÊNDICE III.

CAPÍTULO V

DOS NÚCLEOS EXTENSIONISTAS

Art. 15. Os Núcleos Extensionistas são vinculados à Direção/Coordenação de Extensão de cada campus, conceituados como um elo de assessoramento entre os Campi e a Pró-reitoria de Extensão na gestão da política institucional.

Art. 16. Os Núcleos Extensionistas coordenam, propoem, articulam e executam ações de extensão de forma individual, integrada, multidisciplinar e interdisciplinar nos campi, podendo ocorrer entre os núcleos, com os cursos, nas atividades programadas nos calendários acadêmicos de cada campus, em consonância e responsabilidade de realizar ações voltadas para a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e inovação, em conformidade com a política própria.

Art. 17. Os Coordenadores dos Núcleos Extensionistas deverão encaminhar à Gestão de Extensão dos Campi os relatórios das atividades realizadas, para fins de registro, acompanhamento e contabilidade dos indicadores extensionistas que comporão o relatório de gestão do campus e institucional.

Art. 18. A criação e a institucionalização de Núcleos Extensionistas devem estar amparados por Resolução emitida pelo Conselho Superior e regimento próprio.

Art. 19. A criação de Núcleos Extensionistas deve ser avaliada pelo campus, de forma a garantir as vocações locais e a aderência às demandas e necessidades específicas, bem como de oportunizar a qualidade das ações e atividades extensionistas nos campi.

Parágrafo único. Os campi poderão criar Núcleos Extensionistas em conformidade com o Artigo 18 e 19, estabelecido o mínimo de três núcleos por campi, cabendo avaliação da gestão local do campus sobre a pertinência da manutenção e/ou criação de demais núcleos.

CAPÍTULO VI DA PROPOSIÇÃO

Art. 20. Poderão propor atividades de extensão, definidas no artigo 9º e APÊNDICE II desta Resolução, todos os elencados no Art. 5º desta política, independentemente do regime de trabalho.

Art. 21. A composição da carga horária de extensão obedecerá à regulamentação da distribuição de carga horária, conforme resolução vigente do IFPA.

§1º A participação de servidores nas atividades de extensão deve constar: nos planos de cursos, nos planos individuais de trabalho dos docentes e dos técnicos administrativos, relatórios departamentais e coordenadorias de curso dos Campi proponentes.

§2º Em casos de afastamentos, devidamente justificados por formulário próprio, o coordenador de atividade de extensão pode ser substituído por outro membro da equipe, com anuência do diretor/chefe ou coordenador de extensão da unidade, desde que seja servidor ativo do IFPA.

§3º As atividades de extensão remuneradas não poderão ser computadas para efeito da composição da carga horária docente ou atividade TAE.

Art. 22. As atividades de extensão poderão originar-se a partir de iniciativas do IFPA, ou por demanda da comunidade, do setor produtivo e das instituições governamentais.

Art. 23. A proposta apresentada pelo coordenador do projeto, que deverá ser através de processo, com anuências da Coordenação do Curso (quando docente) ou Coordenação do Setor (quando técnico-administrativo), da Direção/Coordenação/Setor de Extensão e da Direção Geral do Campus.

§1º Para propostas de projetos de extensão multicampi ou projetos submetidos aos editais externos, também será necessária a anuência da Pró-reitoria de Extensão do IFPA.

§2º Quando envolver experimentação com seres humanos ou com animais ou que utilizem técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados, também caberá ao proponente encaminhar o projeto de extensão para o comitê de ética.

Art. 24. Os programas e projetos de extensão, com envolvimento de parceiros externos, que demandem contrapartida entre as instituições para a sua execução, devem ser amparados por instrumento jurídico cabível (termo de cooperação técnica, convênio, contrato ou outro instrumento legal) e em consonância com a normativa vigente no IFPA.

Parágrafo único. Os programas e projetos de extensão poderão ser iniciados somente após a assinatura do instrumento jurídico pelas instituições parceiras.

Art. 25. O proponente da atividade de extensão não poderá apresentar pendências de ações de extensão anteriores.

CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO DISCENTE

Art. 26. Discente extensionista é todo estudante, regularmente matriculado e com frequência regular às aulas, envolvido nas atividades de extensão, sob a coordenação/supervisão/orientação de um professor ou coordenação de um técnico administrativo e com disponibilidade de carga horária para sua efetiva participação, conforme definido pelo (a) proponente da atividade.

Parágrafo único. O coordenador/supervisor/orientador é o responsável pelo acompanhamento pedagógico e pela avaliação do desempenho do estudante. O coordenador TAE é responsável pelo acompanhamento e desempenho das atividades executadas pelo discente.

Art. 27. Compete aos discentes participantes da extensão:

- I. Cumprir o disposto nesta Resolução.
- II. Assinar Termo de Compromisso, em caso de percepção de bolsa institucional de extensão ou de participação voluntária.
- III. Participar das atividades de extensão previstas, conforme cronograma estabelecido pelo proponente.
- IV. Apresentar relatórios, parcial e final, nos prazos regulamentados ou quando for solicitado pelo coordenador da ação extensionista ou pela gestão do IFPA.

Art. 28. A participação estudantil nas ações de extensão dar-se-á como:

- I. Atividade complementar ao ensino ou pesquisa-inovação, como bolsista ou voluntariamente;
- II. Prática profissional, podendo ser utilizada como aproveitamento de carga horária para o estágio obrigatório do curso, desde que prevista no Projeto Pedagógico do mesmo e em consonância com as normas de organização da didática do IFPA.

Art. 29. O horário das atividades dos estudantes bolsistas não poderá coincidir com o horário de aulas do curso em que ele estiver regularmente matriculado, a não ser em caráter extraordinário, com justificativa enviada ao coordenador do curso do discente, para procedimento de abono de faltas.

Art. 30. Os bolsistas exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com o IFPA.

Art. 31. O quantitativo de discentes participantes como alunos (as) voluntários nos projetos, programas e eventos (APÊNDICE V) de extensão, não poderá ultrapassar o número máximo de 10 por coordenador (a).

Art. 32. O quantitativo de discentes participantes como alunos (as) bolsistas nos projetos, programas e eventos de extensão, poderá variar de acordo com o valor do recurso orçamentário que será destinado para cada ação.

Art. 33. Em caso de programas e/ou projetos que demandem atividades em horários especiais, como final de semana, feriados ou fora do turno pré-definido, caberá ao coordenador o planejamento das atividades para a devida aprovação.

Art. 34. O discente deverá ter seu seguro regularizado pela administração do Campus a que pertence, para iniciar as atividades/ações de extensão do IFPA.

§1º A depender do objeto do contrato, as atividades/ações de extensão poderão ser desenvolvidas tanto dentro, quanto fora da instituição.

§2º Os Campi devem gerenciar seu recurso anualmente para a cobertura do seguro aos discentes ao longo do ano corrente, conforme as necessidades das atividades extensionistas.

§3º As Direções Gerais dos Campi podem vetar o início ou a qualquer tempo, às atividades extensionistas que coloquem em risco os discentes, com base na ausência de recursos financeiros para cobertura do seguro e emissão da apólice.

§4º O seguro e a apólice devem ser solicitados via processo pela Direção-Geral do Campus, informando: nome(s) do(s) discente(s), CPF, gênero e data de nascimento. Havendo disponibilidade de recurso, o

processo será encaminhado ao Fiscal de Contrato do Campus, que deverá até a data legal/institucional de cada mês, remeter a solicitação da cobertura do seguro e a apólice ao Setor de Seguros da PROEX. De outro modo, aplica-se o disposto no §3º do presente Artigo.

CAPÍTULO VIII

ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 35. A promoção e desenvolvimento de quaisquer ações de extensão, com ou sem fomento de qualquer ordem interna ou externa, deve compor necessariamente a expertise da extensão, dos campi e/ou da Pró-Reitoria de Extensão, para fins regulatórios de: registro, acompanhamento, avaliação, certificação e prestação de contas, respeitando-se os seus devidos níveis hierárquicos e as normativas institucionais.

Art. 36. Caberá à Pró-Reitoria de Extensão designar (grupo) gestor responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento de programas de extensão institucionais, ou governamentais ou interinstitucionais, quando for o caso, e em conformidade com a legislação de sua vinculação vigente.

Art. 37. O Diretor/Coordenador de Extensão de cada unidade do IFPA deverá, dentro do prazo estabelecido, encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão o planejamento anual das ações de extensão a serem desenvolvidas no Campus, incluindo a relação de propostas de atividades de extensão submetidas.

§1º O Diretor/Coordenador de Extensão do Campus e/ou a Pró-Reitoria de Extensão tem a responsabilidade de realizar o registro das ações de extensão nos sistemas automatizados institucionais, para efeito de controle, considerando as responsabilidades inerentes.

§2º Eventualmente, havendo alteração no planejamento, o Diretor/Coordenador de Extensão de cada unidade do IFPA deverá informar à Pró-Reitoria de Extensão;

Art. 38. O acompanhamento da carga horária dos docentes do IFPA e da atividade TAE, em atividades/ações de extensão, será realizado pela chefia imediata do servidor, considerando a observância dos limites máximos;

Art. 39. O proponente da atividade de extensão encaminhará relatório final e relatório financeiro, quando couber, conforme modelo institucional, sempre que:

- I. for concluída a ação/atividade de extensão (limitando-se o prazo de 30 dias);
- II. em atendimento à solicitação advinda, independente de prazo decorrido:
 - a) da Direção/Coordenação de Extensão ou da Chefia imediata;
 - b) da Diretoria Geral do Campus;
 - c) da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 40. A não observância dos prazos estipulados para a apresentação do relatório final e relatório financeiro, quando couber, da ação de extensão acarretará no impedimento do coordenador de submeter novas propostas por um prazo de um ano.

Art. 41. Os resultados e os produtos das atividades de extensão deverão ser divulgados para a comunidade acadêmica, por meio de eventos de extensão (APÊNDICE IV) e científicos e/ou periódico especializado ou outros, salvo quando regida por cláusulas contratuais de sigilo, mediante parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFPA.

Art. 42. Todos os produtos da extensão devem ser consolidados no Relatório Anual de Avaliação das Atividades de Extensão, pelo Diretor/ Coordenador dos campi e apresentados à Pró-Reitoria de Extensão, para fins de registro.

Parágrafo único. Incluir o(s) nome(s) do(s) colaboradores em todos os trabalhos, publicações, apresentações, entre outros, relacionados às atividades de extensão desenvolvida, e onde houver participação efetiva do(s) mesmo(s), fazendo obrigatoriamente referência ao IFPA em qualquer publicação escrita ou oral.

CAPÍTULO IX

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 43. Caberá ao Campus, juntamente com o Coordenador do Núcleo vinculado, registrar e fornecer certificados de participação em ações de extensão de sua unidade, com as assinaturas do(a) presidente do Núcleo vinculado e do Diretor(a)/Coordenador(a) de Extensão do Campus.

Parágrafo único. Quando a ação for executada pela Pró-Reitoria de Extensão, a certificação será no âmbito da sua jurisdição, com a assinatura do(a) Pró-Reitor(a) de Extensão.

Art. 44. O fornecimento de certificado obedecerá à satisfação de frequência e aproveitamento mínimo exigido, quando for o caso, em cumprimento ao planejamento da ação.

§1º Em caso de certificação de discentes, terão direito, explicitadas a sua condição, tanto os alunos bolsistas como os voluntários, desde que com frequência superior ou igual a 75% do total da ação.

§2º Nos certificados constarão no mínimo:

- I. Nome completo e forma de participação do envolvido;
- II. Identificação nominal da atividade;
- III. Carga horária (h) quando for o caso;
- IV. Período de realização da atividade;
- V. Data de expedição do certificado;
- VI. Assinatura do Presidente do Núcleo vinculado ao Campus;
- VII. Assinatura do Diretor/Coordenador de Extensão.

Art. 45. Nos casos em que não há previsão de expedição de certificados, para a finalidade de comprovação de participação, quando solicitado, poderá ser expedida uma declaração de participação.

Parágrafo único. A declaração poderá ser assinada pelo Diretor/Coordenador de Extensão.

Art. 46. A emissão de certificados de ações extensionistas aprovadas por órgãos de fomento externos deve respeitar, inclusive as normas estabelecidas nos instrumentos firmados.

CAPÍTULO X

DOS EDITAIS

Art. 47. Os editais institucionais para a realização de projetos e cursos de extensão terão origem nos Campi ou na Pró-Reitoria de Extensão, e contemplarão ações, recursos e demais condições, de acordo com a política estabelecida para a extensão no IFPA.

Art. 48. Para a realização das ações/atividades de extensão propostas nos editais institucionais será necessário:

- I. aprovação pela Direção/Coordenação de Extensão do Campus;

II. aprovação pela Direção Geral do Campus;

III. submissão ao parecer da Procuradoria Federal do IFPA;

IV. aprovação final pela Pró-Reitoria de Extensão e/ou Comitê Assessor de Extensão do IFPA.

Art. 49. Em caso de ausência de Comitê de Extensão do Campus, as ações serão avaliadas pelo Coordenador de Extensão, Coordenador de Ensino e Coordenador de Pesquisa de cada Campus ou por servidores indicados pelo Diretor Geral do Campus, para cada ação que se fizer necessária.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Todas as ações de extensão terão caráter de gratuidade para o público alvo.

Art. 51. A regulamentação de dimensões da extensão, não contempladas na presente Resolução, bem como outras atividades que venham a pertencer aos domínios da extensão serão objeto de normatização específica, sempre que for o caso.

Art. 52. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Extensão, observada a legislação pertinente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Estatuto e o Regimento Interno do IFPA, além das normatizações pertinentes.

APÊNDICE I

As áreas temáticas da extensão são classificados em:

1. Comunicação: comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; rádio universitária; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

2. Arte, Cultura e Esporte: desenvolvimento de cultura; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística nas áreas de música e dança; produção teatral e circense; capacitação de gestores e políticas públicas no setor cultural; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; cultura e memória social e ações de apoio e incentivo ao esporte.

3. Direitos Humanos e Justiça: assistência jurídica; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de grupos sociais; organizações populares; questão agrária e vulnerabilidade social.

4. Educação: educação básica; educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas em educação; capacitação em língua estrangeira; cooperação interinstitucional e internacional na área.

5. Meio Ambiente: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; agroecologia; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação ambiental na área, gestão de recursos naturais, sistemas integrados para bacias regionais.

6. Saúde: promoção à saúde e qualificação de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

7. Desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas.

8. Tecnologia e Produção: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; pólos tecnológicos; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas de ciências e tecnologia; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de propriedade e patentes.

9. Trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; capacitação e qualificação

de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação profissional; organização popular para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho.

Projetos aderentes às áreas temáticas da extensão:

- a) Social e de vulnerabilidade: projetos que agregam um conjunto de ações técnicas e metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela, que representam soluções para inclusão social, relações étnico-raciais e de gênero, geração de oportunidades e melhoria das condições de vida.
- b) Culturais Artísticos, Científicos, Tecnológicos e Esportivos: projetos com ações referentes a eventos técnico, social, científico, esportivo, artístico e cultural, favorecendo a participação e interação da comunidade externa e/ou interna.
- c) Desenvolvimento Tecnológico: projetos de pesquisa-inovação aplicada no desenvolvimento e aperfeiçoamento tecnológico de produtos, processos, bem como a prestação de serviços em parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com interface de aplicação no mundo produtivo.
- d) Acompanhamento de Egressos: projetos com ações que visam acompanhar o itinerário profissional do egresso, na perspectiva de identificar cenários junto ao mundo produtivo e do trabalho.

APÊNDICE II

Das atividades de extensão

1. Programas: conjunto de dois ou mais projetos de extensão articulados entre si e a outras ações de extensão ou de ensino ou de pesquisa e inovação, com objetivos comuns, de médio a longo prazo, preferencialmente de caráter multidisciplinar.
2. Projetos: atividades concebidas e planejadas que culmine na entrega de resultado de caráter educativo, social, inclusivo, cultural, esportivo e/ou tecnológico com objetivos específicos, e que pode ser vinculado ou não a um programa. Os projetos devem estar de acordo com as temáticas da extensão, Apêndice I;
3. Relação Interinstitucional: pactuar convênios e acordos de cooperação local, regional, nacional e internacional, como instrumento de melhoria e incremento das atividades de extensão, ensino, pesquisa e inovação;
4. Curso e Oficina de Extensão: ação pedagógica de oferta não regular, com carga horária, ementa e critérios definidos de avaliação. Os cursos e oficinas de extensão devem ter articulação junto a um projeto e/ou programa de extensão e seguir para a sua construção, quando de cursos FIC presenciais ou à distância, as normativas de resolução específica do IFPA;
5. Eventos: constituem-se em ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou também com público específico, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pelo IFPA, com classificação por interesse e número de participantes e metodologia. A classificação dos eventos de extensão podem ser consultados no Apêndice IV;
6. Fomento ao Emprego: compreende a adoção de ações que visam à inserção dos alunos egressos do IFPA no mundo do trabalho, por meio da divulgação e/ou encaminhamento para vagas de emprego;
7. A Prestação de Serviços do IFPA: atividades prestadas à comunidade externa ao IFPA a partir do conhecimento gerado e instalado no interior do IFPA, mediante contrato de parcerias (comunidade ou empresa). Para a realização da prestação de serviços, os proponentes devem seguir a Resolução nº 995/2023 do IFPA.
8. Intercâmbio e Mobilidade Internacional: atividade que possibilita a participação de estudantes e servidores do IFPA em ações temporárias e de prazo definido, em instituição estrangeira parceira. As ações de intercâmbio e mobilidade internacional serão regidas por regulamento próprio, com base na Política de Internacionalização do IFPA.

APÊNDICE III

1. Comitê Assessor de Extensão do IFPA

1. O Comitê Assessor de Extensão do IFPA é formado pelo Pró-reitor de Extensão e Gestores de Extensão - Diretor(a)/Coordenador(a) de cada unidade acadêmica do IFPA.

2. São atribuições do Comitê Assessor de Extensão do IFPA assessorar a Pró-Reitoria de Extensão na emissão de pareceres, análise de propostas e projetos, regulamentação de normas e apreciação de recursos.

3. É dever dos membros participarem das reuniões para as quais sejam convocados, designando formalmente, no caso de impedimento, indicar o seu substituto da função.

2. Comitê de Extensão do Campus

1. O Comitê de Extensão do Campus será formado pelo(a) Diretor(a)/Coordenador(a) de Extensão do Campus e servidores indicados pelo Diretor Geral do Campus, através de emissão de portaria.

2. O Comitê de Extensão do Campus será integrado por membros titulares e suplentes em efetivo exercício e, terá, no mínimo, a seguinte composição:

I - O Diretor e/ou Coordenador de Extensão, como presidente;

O seu suplente será o substituto da Diretoria ou Coordenação de extensão;

II - Representantes dos servidores docentes;

III - Representantes dos servidores técnico-administrativos;

3. São atribuições do Comitê de Extensão do Campus: assessorar a Direção/Coordenação de Extensão do Campus, na emissão de pareceres, análise de propostas e projetos, regulamentação de normas e demais ações pertinentes.

4. São atribuições inerentes ao Comitê de Extensão do Campus, instituir um Grupo de Trabalho para o acompanhamento das ações de Curricularização da extensão para os Cursos de graduação do Campus.

5. O Diretor/Coordenador de Extensão do Campus poderá convocar o Comitê de Extensão do Campus para acompanhar as atividades de extensão desenvolvidas no âmbito da sua jurisdição, cuja execução esteja relacionada também ao Grupo de Trabalho da Curricularização da Extensão.

6. O Grupo de Trabalho da Curricularização da Extensão deve ser composto por:

Diretor(a) de Ensino e/ou do Departamento de Ensino do Campus;

Coordenador de Curso de Graduação;

Representante docente;

Representante TAE.

7. O representante do ensino irá acompanhar o fluxo da Curricularização da extensão, se somente se, estão cumprindo o mínimo de 10% nos cursos de graduação do IFPA nas modalidades regulares, EAD e Alternância Pedagógica conforme Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei no 13.005/2014 no PNE e dá outras providências.

APÊNDICE IV

Os eventos de extensão são classificados em:

1. Congresso: evento científico, que abrange áreas científicas e/ou profissionais, que se caracteriza pela apresentação e defesa de postulados;
2. Seminário: eventos científicos de âmbito restrito, tanto em termos de duração (1 ou 2 dias), quanto ao número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados. Incluem-se nessa classificação: encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião, mesa redonda e conferência;
3. Ciclo de Debates: encontros sequenciais que visam à discussão de um tema específico, compreendendo ciclos, circuitos e semanas;
4. Mostra/Exposição: exibição pública de obras de arte, produtos, serviços e afins, compreendendo salões, mostras, lançamentos e dias de campo;
5. Espetáculo: demonstração pública de eventos cênicos e musicais, compreendendo o recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança, performance e interpretação musical;
6. Evento Esportivo: atividade desportiva, com caráter competitivo ou não, compreendendo campeonato, torneio, olimpíada e apresentação esportiva;
7. Festival: série de ações/eventos culturais ou esportivos realizados concomitantemente por um período determinado de tempo, geralmente com edições periódicas;
8. Palestras, Oficinas e *Workshops*: conferência breve, com carga horária de até 03 três horas, sobre assunto determinado, destinada ao desenvolvimento das aptidões e habilidades. Uma oficina e um *workshops* diferenciam-se de uma palestra, pelo fato de os participantes não serem apenas espectadores.
9. Feira: Evento de cunho cultural, educativo, econômico e social, estabelecido como espaço de intercâmbio e trocas múltiplas, com finalidade de apresentação e comercialização de produtos e serviços.